



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



INDICAÇÃO Nº 156/85

20, 08, 1985  
P. Mansur  
Presidente

CONSIDERANDO que em data de 13 de março de 1984, apresentei Indicação sugerindo ao senhor Prefeito Municipal a criação da Guarda Noturna Municipal:

CONSIDERANDO que respondendo tal sugestão, o senhor Prefeito Municipal afirmou o seguinte: "assunto realmente de alto interesse, que será estudado com bastante carinho", isto em 28 de março de 1984;

CONSIDERANDO que em várias oportunidades voltei a ventilar tal assunto, muito embora sem êxito, pois até a presente data o senhor Prefeito não se sensibilizou pelo assunto;

Nestas condições, Indico ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, que reestude, dentro das possibilidades financeiras da Municipalidade, a criação da Guarda Noturna Municipal, juntando para tanto a Lei nº 1.706, de 15 de Fevereiro de 1980, que criou a Guarda Municipal de Americana, para servir de subsídios aos estudos da Municipalidade.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 1985.

Elias Mansur  
Vereador

**LEI Nº 1.706, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1980**

"Que institui como entidade autárquica do Município, a GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA, e dá outras providências".

O Dr. Waldemar Tebaldi, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º - Fica instituído, como entidade autárquica do Município, a Guarda Municipal de Americana na GMA, com personalidade jurídica própria, sede e foro na cidade de Americana, Estado de São Paulo, dispendo de autonomia nos limites da presente lei.

Art. 2º - A Guarda Municipal de Americana exercerá suas atividades em toda a extensão do território do Município de Americana, com a finalidade de realizar o policiamento preventivo e disciplinar, colaborar com o Estado na manutenção da ordem e segurança pública, bem como fazer cumprir as leis e assegurar o exercício dos poderes constituídos, no âmbito de suas competências, especialmente no período noturno.

**CAPÍTULO II**  
**ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS**

Art. 3º - São órgãos da Guarda Municipal de Americana:

- I - Conselho Deliberativo;
- II - Diretoria Administrativa;
- III Órgão Consultivo

Art. 4º - O Conselho Deliberativo é o órgão supervisor da Guarda Municipal de Americana e será constituído dos membros que compõem o Conselho e Desenvolvem...

to da Prefeitura Municipal de que trata a Lei Municipal nº 1.469, de 01 de julho de 1976.

Art. 59 - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - aprovar planos e programas anuais bem como o orçamento anual da Guarda e acompanhar sua execução;

II - aprovar o balanço anual e os balancetes trimestrais; o relatório anual do Diretor Administrativo; antecipar a abertura de créditos e fixar normas para transferências de dotações orçamentárias; decidir sobre a criação de fundos de reservas especiais, bem como sua aplicação;

III - aprovar convênios, ajustes e contratos, exceto os relativos à pessoal;

IV - aprovar a aquisição e alienação de bens móveis e imóveis;

V - aprovar o quadro de pessoal e as tabelas de salários e gratificações, bem assim as modificações, reestruturações ou ampliações no quadro;

VI - aprovar o regimento interno da Guarda e suas modificações;

VII - decidir, em grau de recurso, sobre os atos praticados pelo Diretor Administrativo;

VIII - aprovar os regulamentos de execução da presente lei.

Art. 69 - A Guarda Municipal de Americana será dirigida por um Diretor Administrativo, nomeado pelo Prefeito Municipal cujo cargo será exercido gracioso, como função considerada de relevante valor social.

Art. 79 - Ao Diretor Administrativo compete:

I - representar a autarquia em juízo ou fora dele, pessoalmente, ou através de procurador;

II - coordenar as atividades da autarquia;

III - ordenar o pagamento das despesas da autarquia, visando os documentos necessários;

IV - admitir, demitir, movimentar, promover e punir empregados;

V - submeter ao Conselho Deliberativo a prestação de contas anual;

VI - autorizar a transferência de dotações orçamentárias e abertura de créditos, segundo as normas fixadas pelo Conselho Deliberativo;

VII - autorizar a realização de licitações, assim como assinar convênios, contratos, ajustes e atos relativos à prestação de serviços;

VIII - tomar deliberações que, pela sua urgência, exijam soluções imediatas;

IX - praticar os demais atos fixados no regimento interno.

Art. 89 - A Guarda Municipal de Americana, terá um Órgão Consultivo integrado pelas seguintes pessoas:

I - Um representante do Poder Judiciário da Comarca;

II - Um Delegado de Polícia em exercício;

III - O Diretor Administrativo da Guarda Municipal;

IV - Um representante da Câmara Municipal de Americana;

V - Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil;

VI - Um representante do 199 Batalhão de Polícia Militar do Interior ( 199 B.P.M./I.)

Art. 90 - Compete ao Órgão Consultivo:

I - Sugerir medidas que objetivam a melhoria dos serviços da Guarda Municipal;

II - Orientá-la no sentido de um melhor entrosamento entre a referida Autarquia e os demais órgãos públicos ou privados.

### CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

Art. 100 - O patrimônio inicial da Guarda Municipal de Americana, será constituído de todos os

bens o pertences ã disposição da atual Guarda Municipal.

CAPÍTULO IV  
DA RECEITA

Art. 119 - A receita da autarquia provirá dos seguintes recursos:

I - da subvenção anual que lhe for consignada no orçamento do Município;

II - dos auxílios, subvenções, créditos, adicionais, extraordinários e doações que lhe foram concedidas, por entidades públicas ou particulares;

III - do produto de juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais, como também da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais desnecessários aos seus serviços.

CAPÍTULO V  
DO PESSOAL

Art. 129 - A Autarquia terá quadro próprio de servidores, fixado por ato do Diretor Administrativo, mediante aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 1º - Os guardas e demais servidores da autarquia estarão sujeitos ao regime previsto na Consolidação das Leis do Trabalho;

§ 2º - A Contratação de pessoal, fora das previsões anuais, determinados pelo Diretor Administrativo, será comunicado àquele Conselho, no prazo de 30 (trinta) dias da data que se efetivar, sob pena de responsabilidade administrativa.

CAPÍTULO VI  
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 139 - Aplica-se ã Guarda Municipal de Americana, naquilo que diz respeito a seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços públicos municipais dos frutam ou que lhe caibam por lei.

Art. 149 - A Guarda Municipal de Americana, submeterá anualmente; até o dia 31 de janeiro, à apreciação do Prefeito, o relatório de suas atividades, bem como os planos de trabalho para o ano em curso, depois de prévia aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 159 - Até o dia 15 de março de cada ano, a Guarda Municipal remeterá ao Prefeito, a prestação de contas do exercício anterior, previamente examinada pelo Conselho Deliberativo.

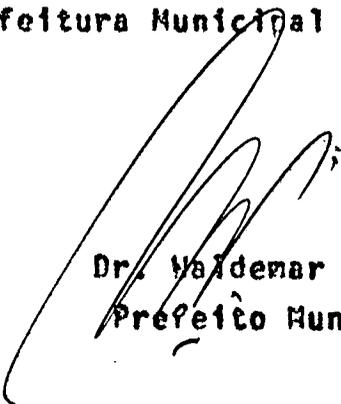
Art. 169 - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder à Guarda Municipal de Americana, subvenção no valor de Cr\$ 15.388.710,00 (quinze milhões, trezentos oitenta e oitomil, setecentos e dez cruzeiros) para manutenção e um auxílio de Cr\$ 1.800.000,00 (Um milhão, oitocentos mil cruzeiros) para aquisição de equipamentos e material permanente, a serem cobertos com a anulação total das seguintes dotações do orçamento vigente:

10301742.35	-	9.2.2.3111	Cr0	11.538.710,00
10301742.35	-	9.2.2.3120	Cr\$	3.900.000,00
10301742.35	-	9.2.2.3132	Cr\$	890.000,00
10301742.35	-	9.2.2.4120	Cr\$	300.000,00
10301741.45	-	9.2.2.4110	Cr\$	560.000,00

Art. 179 - Fica autorizada a Autarquia ora criada a saldar todos os débitos da atual Guarda Municipal, desde que devidamente comprovados mediante documentos.

Art. 189 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 19 de janeiro de 1980, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 887, de 20 de setembro de 1968.

Prefeitura Municipal de Americana,  
na, aos 15 de fevereiro de 1980.

  
Dr. Waldemar Tebaldi  
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração, na mesma data.



Alcindo Dell'Agnese  
Diretor do Dptº de Administração



*Prefeitura Municipal de Americana*  
*Estado de São Paulo*

LEI Nº. 1.727, DE 17 DE JUNHO DE 1.980.

"Que dá nova redação ao artigo 6º, da Lei nº 1.706, de 15 de fevereiro de 1.980, e dá outras providências".

O Dr. Waldemar Tebaldi, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º - O Artigo 6º da Lei nº. 1.706, de 15 de fevereiro de 1.980, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 6º - A GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA será dirigida por um Diretor Administrativo nomeado pelo Prefeito Municipal, o qual perceberá uma remuneração mensal nunca superior a cinco (5) salários mínimos desta região, a ser fixada por Decreto".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 17 de Junho de 1.980.

Dr. Waldemar Tebaldi  
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração, na mesma data.

nistração, na mesma data.

*Janete Calligaris*  
Janete Calligaris

Diretora do Dptº Administração  
Substituta



*Prefeitura Municipal de Americana*  
*Estado de São Paulo*

GABINETE DO PREFEITO    LEI Nº 1.907, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1.983.

"Que dá nova redação ao artigo 6º ,  
da Lei Nº 1.706, de 15 de fevereiro  
de 1.980, e dá outras providên-  
cias".

Carroll Meneghel, Prefeito Municipal  
de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz sa-  
ber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte /  
Lei;

Art. 1º - O artigo 6º da Lei Nº /  
1.706, de 15 de fevereiro de 1.980, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º - A GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA será dirigida  
por um Diretor Administrativo nomeado pelo Senhor Pre-  
feito Municipal o qual perceberá uma remuneração mensal  
equivalente à dos Diretores de Departamento da Prefei-  
tura Municipal".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor'  
na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em espe-  
cial a Lei Nº 1.727, de 17 de junho de 1.980.

Prefeitura Municipal de Americana, /  
aos 07 de dezembro de 1.983.

  
Carroll Meneghel

Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Adminis-

tração, na mesma data.

  
Janete Calligaris

Diretora do Deptº Administração